



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 58/21, do Vereador Gerson Alves de Souza que institui no âmbito do Município de Assis a Semana de Alfabetização Digital e Combate a Disseminação de Notícias Falsas (fake news).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações voltadas de Alfabetização Digital e Combate a Disseminação de Notícias Falsas (fake news), nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Assis.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Assis e das equipes gestoras das escolas.

Art. 3º. As atividades da “Semana de Alfabetização Digital e Combate a Disseminação de Notícias Falsas (fake news)”, visarão à:

I– Promover o acesso à informação e à comunicação como um direito humano, pilar para uma sociedade democrática e plural;

II– Implementar ações educativas junto aos segmentos que compõe a comunidade escolar (profissionais da educação, pais/responsáveis e estudantes) para sensibilizar e conscientizar sobre o que são fake news e sobre as consequências sociais da desinformação planejada;

III– Divulgar informações, ferramentas e estratégias de identificação, reconhecimento e desconstrução de notícias falsas.

Art. 4º. O Poder Público Municipal incentivará a ampla participação das comunidades escolares nas atividades relacionadas à “Semana de Alfabetização Digital e Combate a Disseminação de Notícias Falsas (fake news) ”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE AGOSTO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



